

Lei nº 683, de 29 de julho de 2008

Dispõe sobre a cessão de servidores municipais.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores municipais, exceto ocupantes de cargo em comissão, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, de atendimento direto ou indireto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, com o objetivo de auxiliar na prestação de serviços à comunidade, com ou sem ônus ao município, mediante convênio.

Parágrafo único – A instituição pretendente deverá solicitar através de requerimento à Prefeitura Municipal, a cessão de servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – declaração de utilidade pública municipal, mediante cópia autenticada da lei respectiva;
- II - atestado de regular funcionamento nos últimos dois anos firmado por 3 (três) autoridades locais;
- III – cópia do estatuto da instituição;
- IV – comprovação de eleição regular da Diretoria através de ata própria;
- V – declaração, firmada pelo dirigente principal, de que os membros da Diretoria não recebem remuneração;
- VI – cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do atual presidente da entidade;
- VII – cópia do cartão do CNPJ atualizado.
- VIII – Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;
- IX – relatório de atividades do ano anterior;
- X – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI – Declaração da UGT – Unidade Gestora de Transferência, de que encontra-se regular com as prestações de contas de transferência de recursos municipais;
- XII – declaração do dirigente principal da entidade de que não fazem parte da sua diretoria executiva ou de seu colegiado:
 - a) detentores de mandato político;
 - b) parentes em 1º grau de detentores de mandato político.

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder servidores municipais, excetos ocupantes de cargo em comissão, a órgãos públicos federal e estadual, com ou sem ônus ao município, mediante convênio.

§ 1º. Os poderes Executivo e Legislativo poderão ceder e/ou permutar servidores entre si, inclusive para readaptação, conforme o art. 27 da Lei Municipal nº 02/93, mantidos os seus vencimentos e gratificações integrais, com ônus para o poder de origem.

Lei nº 683/08

§ 2º- O órgão pretendente deverá solicitar através de requerimento à Prefeitura Municipal, a cessão de servidor, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;
- II - cópia autenticada do CPF e da carteira de identidade do representante do órgão que celebrará o convênio;
- III – cópia do cartão do CNPJ atualizado.
- IV – Justificativa fundamentada da necessidade do servidor solicitado;
- V – certidão liberatória, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União, conforme o caso.

Art. 3º - A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade de servidor, posto que deve ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - Os convênios serão firmados pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado a critério da Administração.

Art. 5º - As exigências contidas nos artigos 1º e 2º deverão ser atendidas no ato da celebração do convênio e aditivos.

Art. 6º - A prestação de serviço será sempre dentro da área do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 29 de julho de 2008.


PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal